



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL
SECRETARIA GERAL

COMUNICADO OFICIAL N° 09/SG/23

DE 09 DE MARÇO DE 2023

ÓRGÃO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, INFORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS ASSUNTOS CONSIDERADOS DE INTERESSE PARA A ORGANIZAÇÃO DA MODALIDADE, DOCUMENTO DE CONSULTA E APOIO REGULAMENTAR PARA OS FILIADOS, POR ISSO, TAMBÉM DE COMPILAÇÃO E ENCADERNAÇÃO ANUAL.

SUMÁRIO:

1. DIRECCÃO

1.1- INFORMAÇÃO

1.2-DATA FIFA

2. CONSELHO TÉCNICO DESPORTIVO – CTD

2.1 - Resultado dos Jogos da 21^a Jornada do Girabola 2022/2023

2.2 - Classificação Geral do Girabola 2022/23

2.3 - Confirmação e marcação dos Jogos da 22^a à 26^a Jornada, bem como dos jogos reajustados por adiamento e antecipação

2.4 -Calendário da Taça de Angola época 2022/23

3. CONSELHO DE DISCIPLINA

- Advertência, Repreensão e Suspensão e Deliberação

1. DIRECCÃO

1.1- INFORMAÇÃO

A Direcção da FAF leva a conhecimento dos seus Associados e Agentes que credenciou a Associação Nacional de Clubes Angolanos de Futebol (ANCAF) para a prática de actos relativos aos interesses comerciais do Campeonato Nacional da 1^a Divisão- Girabola época 2022/2023.

1.2 - DATA FIFA

A Federação Angolana de Futebol vem por meio desta informar, que no periodo de **20 á 28 de Março** o Girabola estará parado devido a participação da Selecção Nacional de Honras na fase de Apuramento ao CAN de 2024 na Cote D'voire.

COMUNICADO OFICIAL N° 09/SG/23

09 de Março de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: info.fafotball@gmail.com | info.fafotball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telephone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola



TOTAL



Sonanqol

Lacatoni



ORGANIZAÇÕES
Chana



[Handwritten signature]



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

2.1 RESULTADO DOS JOGOS DA 21ª JORNADA DO GIRABOLA 2022/23

Nº	Resultados	21ª Jornada – Campeonato Nacional da 1ª Divisão
161	a)	GD Isaac
162	1x0	GD Interclube vs FC Bravos do Maquis
163	0x1	Wiliete de Benguela vs Santa Rita de Cássia
164	3x2	GD Sagrada Esperança vs Clube Desportivo LS
166	2x0	CD 1º de Agosto vs Clube Desportivo da Huíla
167	1x2	Clube Recreativo do Libolo vs Petro de Luanda
168	1x0	Sporting de Cabinda vs Sporting de Benguela

a) Folga por imperativo de Calendário

2.2 CLASSIFICAÇÃO GERAL DO GIRABOLA 2022/23

Clas.	Clube	J	V	E	D	Golos	Av	Pts	%
1.	Atlético Petróleos de Luanda	18	14	2	2	35-10	+25	44	81,4
2.	Clube Desportivo 1º de Agosto	19	13	3	3	24-11	+13	42	73,6
3.	GD Interclube	19	11	4	4	27-12	+15	37	64,9
4.	Clube Desportivo Sagrada Esperança	19	11	4	4	31-16	+15	37	64,9
5.	Santa Rita de Cássia	20	8	6	6	15-18	-3	30	50
6.	Wiliete Sport Clube de Benguela	19	8	6	5	21-15	+6	30	52,6
7.	Clube Desportivo da Huíla	19	6	7	5	20-15	+5	25	43,8
8.	Académica Petróleos Clube do Lobito	19	6	7	6	20-21	-1	25	43,8
9.	Clube Recreativo do Libolo	20	6	7	7	20-21	-1	25	41,6
10.	FC Bravos do Maquis	18	5	6	6	19-16	+3	24	44,4
11.	Sporting de Cabinda	17	5	5	7	12-21	-9	20	39,2
12.	Desportivo da Lunda Sul	19	4	4	10	16-21	-5	16	28,5
13.	Sporting Clube de Benguela	20	3	5	12	9-26	-17	14	23,3
14.	Grupo Desportivo Escolinha Isaac	18	1	6	11	8-25	-17	9	16
15.	Atlético Sport Kalonji Dragão do Uíge	18	0	6	11	4-28	-24	6	11
16.	Kuando Kubango Futebol Clube	0	0	0	0	0	0	0	0

2.3 CONFIRMAÇÃO E MARCAÇÃO DOS JOGOS DA 22ª À 26ª JORNADA BEM COMO DOS JOGOS REAJUSTADOS POR ADIAMENTO E ANTECIPAÇÃO

Dia	Mês	Hora	Campo	Nº	22ª Jornada – Campeonato Nac. 1ª Divisão
a)	Março	15h00	Mundunduleno	169	FC Bravos do Maquis
12	“	15h00	4 de Janeiro	170	Santa Rita de Cássia do Uíge vs GD Interclube
11	“	15h00	Mangueiras	171	Clube Desportivo LS vs Wiliete de Benguela
11	“	15h30	Sag. Esperança	172	GD Sagrada Esperança vs ASK Dragão do Uíge
11	“	15h30	Buraco	173	Académica do Lobito vs Clube Desp. da Huíla
11	“	15h00	Calulo	174	Clube Rec. do Libolo vs CD 1º de Agosto

COMUNICADO OFICIAL Nº 09/SG/23

09 de Março de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: info.fafotball@gmail.com | info.fafotball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola



TOTAL



Sonanqol





FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL
SECRETARIA GERAL

11	“	16h00	11 de Novembro	175	Petro de Luanda vs Sporting de Cabinda
12b)	“	15h30	Ombaka	176	Sporting de Benguela vs GD Isaac

- a) Folga por imperativo de Calendário
b) Alteração do campo Municipal para Ombaka

Dia	Mês	Hora	Campo	Nº	23ª Jornada – Campeonato Nac. 1ª Divisão
01	Abril	15h30	Municipal	177	GD Isaac vs FC Bravos do Maquis
a)	“	15h00	Eucaliptos	178	Santa Rita de Cássia
01	“	15h00	Mangueiras	179	Clube Desportivo LS vs GD Interclube
02	“	15h00	4 de Janeiro	180	ASK Dragã do Uíge vs Wiliete de Benguela
02	“	15h30	Tundavala	181	Clube Desp. da Huíla vs GD Sag. Esperança
02c)	“	15h30	Buraco	182	Académica do Lobito vs Clube Rec. do Libolo
02	“	16h30	11 de Novembro	183	CD 1º de Agosto vs Sporting de Cabinda
01d)	“	16h00	11 de Novembro	184	Petro de Luanda vs Sporting de Benguela

- a) Folga por imperativo de Calendário
c) Jogo antes marcado para dia 1 de Abril foi reajustado para o dia 2 do corrente mês por solicitação do Clube anfitrião
d) Jogo a ser remarcado por conta da participação do Petro de Luanda nas Afro-Taças

Dia	Mês	Hora	Campo	Nº	24ª Jornada – Campeonato Nac. 1ª Divisão
09	Abril	15h00	4 de Janeiro	185	Santa Rita de Cássia vs FC Bravos do Maquis
a)	“	15h00	Mangueiras	186	Clube Desportivo LS
08	“	15h30	22 de Junho	187	GD Interclube vs ASK Dragão do Uíge
09	“	16h00	Ombaka	188	Wiliete de Benguela vs Clube Desp. da Huíla
08	“	15h00	Calulo	189	Clube Rec. do Libolo vs GD Sag. Esperança
08	“	15h30	Tafe	190	Sporting de Cabinda vs Académica do Lobito
09	“	15h30	Municipal	191	Sporting de Benguela vs CD 1º de Agosto
08	“	16h00	11 de Novembro	192	Petro de Luanda vs GD Isaac

- a) Folga por imperativo de Calendário

Dia	Mês	Hora	Campo	Nº	25ª Jornada – Campeonato Nac. 1ª Divisão
15	Abril	15h30	Municipal	193	GD Isaac vs Santa Rita de Cássia FC
15	“	15h00	Mundunduleno	194	FC Bravos do Maquis vs Clube Desportivo LS
a)	“	15h00	4 de Janeiro	195	ASK Dragão do Uíge
15	“	15h30	22 de Junho	196	GD Interclube vs Clube Desp. Da Huíla
16	“	16h00	Ombaka	197	Wiliete de Benguela vs Clube Rec. do Libolo
15	“	15h30	Sag. Esperança	198	GD Sagrada Esperança vs Sporting de Cabinda
15	“	15h30	Buraco	199	Académica do Lobito vs Sporting de Benguela
16	“	16h30	11 de Novembro	200	CD 1º de Agosto vs Petro de Luanda

COMUNICADO OFICIAL Nº 09/SG/23

09 de Março de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: info.fafotball@gmail.com | info.fafotball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telephone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola



TOTAL

Sonangol

Lacatoni



ORGANIZAÇÕES Chana





FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

a) Folga por Imperativo de Calendário

Dia	Mês	Hora	Campo	Nº	26ª Jornada – Campeonato Nac. 1ª Divisão
22	Abril	15h00	Mangueiras	201	Clube Desportivo LS vs Santa Rita de Cássia
23	“	15h00	4 de Janeiro	202	ASK Dragão do Uíge vs FC Bravos do Maquis
a)	“	15h30	Tundavala	203	Clube Desp. da Huíla
22	“	15h00	Calulo	204	Clube Recreativo do Libolo vs GD Interclube
22	“	15h30	Tafe	205	Sporting de Cabinda vs Wiliete de Benguela
23	“	15h30	Municipal	206	Sporting de Benguela vs GD Sag. Esperança
22	“	16h00	11 de Novembro	207	Petro de Luanda vs Académica do Lobito
22	“	15h30	Municipal	208	GD Isaac vs CD 1º de Agosto

a) Folga por imperativo de Calendário

Dia	Mês	Hora	Campo	Nº	Jogo da 16ª Jornada do Campeonato Nacional da 1ª Divisão
16e)	Março	15h00	Mangueiras	126	Desp. da Lunda Sul vs Sporting de Cabinda

e) Jogo remarcado por acordo entre os dois clubes

Dia	Mês	Hora	Campo	Nº	Jogo da 17ª Jornada do Campeonato Nacional da 1ª Divisão
f)	Fevereiro	15h00	4 de Janeiro	135	ASK Dragão Uíge vs Sporting de Cabinda

f) Jogo não realizado devido ausência da equipa visitante

Dia	Mês	Hora	Campo	Nº	Jogo da 18ª Jornada do Campeonato Nacional da 1ª Divisão
25g)	Março	15h00	Munduduleno	139	Bravos do Maquis vs Académica do Lobito

g) Jogo remarcado para 25 de Março por acordo entre os Clubes

Dia	Mês	Hora	Campo	Nº	Jogo da 19ª Jornada do Campeonato Nacional da 1ª Divisão
h)		16h00	11 de Novembro	150	Petro de Luanda vs ASK Dragão

h) Jogo a ser remarcado por conta da participação do Petro de Luanda nas Afro-Taças

Dia	Mês	Hora	Campo	Nº	Jogos da 20ª Jornada do Campeonato Nacional da 1ª Divisão
12i)	Abril	15h30	Tundavala	158	Clube Desportivo da Huíla vs Petro de Luanda
j)		15h30	Tafe	160	Sporting de Cabinda vs GD Isaac

COMUNICADO OFICIAL Nº 09/SG/23

09 de Março de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: info.fafotball@gmail.com | info.fafotball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola



TOTAL



Sonanqol



Lacatoni



ENSA

ORGANIZAÇÕES
Chana



Handwritten signature or initials in the bottom right corner.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

- i) Jogo remarcado por acordo entre os dois Clubes
- j) Jogo a ser remarcado por acordo mútuo entre os dois clubes

2.4 CALENDÁRIO DA TAÇA DE ANGOLA ÉPOCA 2022/2023

TAÇA DE ANGOLA – 16 AVOS DE FINAL			
Nº JOGO	EQUIPAS		EQUIPAS
01	Futebol Clube de Cabinda	VS	Sporting de Cabinda
02	Pombos Unidos do Uíge	VS	Santa Rita do Uíge
03	Nduênga Sport Clube do Bengo	VS	Wiliete de Benguela
04	Sporting Clube da Catabola do Bié	VS	Sporting de Benguela
05	FC de Hoje do Moxico	VS	FC Gercel da Lunda Sul
06	Clube Nacional de Benguela	VS	Clube Desportivo da Lunda Sul
07	Havemos de Voltar do Cuango	VS	Académica Petróleo do Lobito
08	Norberto de Castro	VS	Escolinha Isaac de Benguela

TAÇA DE ANGOLA – 8º DE FINAL			
Nº JOGO	EQUIPAS		EQUIPAS
09	Vencedor do Jogo Nº 8	VS	Bravos do Maquis
10	Vencedor do Jogo Nº 1	VS	Desportivo da Huila
11	Vencedor do Jogo Nº 4	VS	GD InterClube
12	Vencedor do Jogo Nº 6	VS	1º de Agosto
13	Vencedor do Jogo Nº 7	VS	Recreativo do Libolo
14	Vencedor do Jogo Nº 5	VS	Petro de Luanda
15	Vencedor do Jogo Nº 3	VS	Kabuscorp do Palanca
16	Vencedor do Jogo Nº 2	VS	Sagrada Esperança

COMUNICADO OFICIAL Nº 09/SG/23

09 de Março de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: info.fafotball@gmail.com | info.fafotball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola



Sonanqol



ORGANIZAÇÕES
Chana





FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL
SECRETARIA GERAL

TAÇA DE ANGOLA – 4º DE FINAL			
Nº JOGO	EQUIPAS		EQUIPAS
17	Vencedor do Jogo Nº 13	VS	Vencedor do Jogo Nº 10
18	Vencedor do Jogo Nº 11	VS	Vencedor do Jogo Nº 12
19	Vencedor do Jogo Nº 14	VS	Vencedor do Jogo Nº 16
20	Vencedor do Jogo Nº 9	VS	Vencedor do Jogo Nº 15

TAÇA DE ANGOLA – FINAL			
Nº JOGO	EQUIPAS		EQUIPAS
21	Vencedor do Jogo Nº 18	VS	Vencedor do Jogo Nº 19
22	Vencedor do Jogo Nº 17		Vencedor do Jogo Nº 20

TAÇA DE ANGOLA – ½ FINAIS			
Nº JOGO	EQUIPAS		EQUIPAS
23	Vencedor do Jogo Nº 21	VS	Vencedor do Jogo Nº 22

Dia	Mês	Hora	Campo	Nº	Jogo dos 16Avos da Taça de Angola
27k)	Março	14h00	Mundunduleno	7	Havemos de Voltar vs Académica do Lobito

k) Jogo antecipado pela FAF

3. CONSELHO DE DISCIPLINA

O Conselho de Disciplina na sua reunião de 09/03/2023, entre outros assuntos tratados deliberou:

XLIV CAMPEONATO NACIONAL DE FUTEBOL – SÊNIORES

a) – 1º CARTÃO AMARELO – ADVERTÊNCIA

Punidos com advertência nos termos da alínea a) do n.º 2 do art. 124º do R/D da FAF, os seguintes atletas:

- FELIPE PIMPÃO lic. n.º 000788M02 do Clube D. da Lunda Sul;

COMUNICADO OFICIAL Nº 09/SG/23

09 de Março de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: info.fafotball@gmail.com | info.fafotball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola





FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

- BRUNO T. F. TRINDADE lic. n.º 000772M98 do Grupo Desportivo Interclube;
- ALEXANDRE M. B. SOARES lic. n.º 001206M91 do Atlético Petróleos de Luanda;
- MÁRIO M. DE OLIVEIRA lic. n.º 000393M94 do Atlético Petróleos de Luanda;
- AUGUSTO DE J. C. R. CARNEIRO lic. n.º 000402M95 do Atlético Petróleos de Luanda;
- NSASANE E. SIMÃO lic. n.º 000414M00 do Wiliete S. Clube de Benguela;
- ANSELMO MWENI lic. n.º 001210M98 do Santa R. de C. Futebol C. do Uíge;

b) – 2º CARTÃO AMARELO – REPREENSÃO POR ESCRITO

Punidos com repreensão por escrito nos termos do n.º 2 da alínea b) do art. 124º do R/D da FAF, os seguintes atletas:

- MOISÉS P. AMOR lic. n.º 000440M00 do Clube Desportivo 1º de Agosto;
- CARLOS C. GRESMÃO lic. n.º 000816M92 Clube Desportivo da Huíla;
- INÁCIO M. F. DOS SANTOS lic. n.º 001207M95 do Atlético Petróleos de Luanda;
- ARILSON DE C. P. JORGE lic. n.º 000521M99 do Wiliete S. Clube de Benguela;
- MOISÉS BAZOLA lic. n.º 000939M03 do Santa R. de C. Futebol C. do Uíge;

c) – 3º CARTÃO AMARELO – REPREENSÃO POR ESCRITO

Punidos com repreensão por escrito nos termos do n.º 2 da alínea c) do art. 124º do R/D da FAF, os seguintes atletas:

- EVANDRO R. DE LIMA lic. n.º 000777M89 do Clube D. da Lunda Sul;
- BRUNO DE J. MANUEL lic. n.º 000437M95 do Clube Desportivo 1º de Agosto;
- LUDILSON A. P. ALEXANDRE lic. n.º 000889M00 do Sporting Clube de Cabinda;
- INÁCIO M. CASSUQUE lic. n.º 001133M91 do Clube Recreativo e D. do Libolo;
- NSAMBO KATENDI lic. n.º 000940M04 do Santa R. de C. Futebol C. do Uíge;

d) 5º CARTÃO AMARELO – SUSPENSÃO

Punidos com um (1) jogo de suspensão nos termos do n.º 2 da alínea c) do art.º 97º do R/D da FAF, os seguintes atletas:

- JOAQUIM TEIXEIRA lic. n.º 000669M91 do Clube D. da Lunda Sul;
- ALBERTO A. C. MIGUEL lic. n.º 000482M97 do Grupo Desportivo Interclube;
- ADELINO W. C. ANTÓNIO lic. n.º 001041M96 do Sporting Club de Benguela;
- TAVARES R. DE CARVALHO lic. n.º 001042M98 do Sporting Club de Benguela;

7



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL
SECRETARIA GERAL

e) **SUSPENSÃO**
COM UM (1) JOGO POR ACUMULAÇÃO DE CARTÕES

Ao Jogador Sr. NANGA MANUEL lic. n.º 001957M97 do Santa Rita de Cássia Futebol Clube do Uíge, nos termos do art.º 124º n.º 2 da alínea d) do R/D da FAF.

COM DOIS (2) JOGOS

Ao jogador AUGUSTO MAKANJA lic. n.º 000930M87 do Santa Rita de Cássia Futebol Clube do Uíge, nos termos do n.º 1 do art.º 120º do R/D da FAF.

DELIBERAÇÕES

Aos 09 de Março de 2023, na Sede da Federação Angolana de Futebol, sita na Av. Pedro de Castro Van-Dunem Loy, em reunião extraordinária realizada, os membros do Conselho de Disciplina deliberaram sobre:

INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

REQUERENTE: Vanilson Tita Zéu.

REQUERIDO: Clube Desportivo 1.º de Agosto.

I-DOS FACTOS

Por exposição dirigida a este Conselho denunciou o requerente **Vanilson Tita Zéu** o incumprimento contratual em que incorre o Clube Requerido o **Clube Desportivo 1.º de Agosto** por conta do não pagamento dos valores contratuais acordados entre as partes, referentes aos meses de Novembro e Dezembro do ano de 2021, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril e Maio de 2022, perfazendo um total de **Akz 4.739.000,00 (Quatro Milhões Setecentos e Trinta e Nove Mil Kwanzas)**;

Para os devidos efeitos, juntou o Requerente aos autos o contrato entre as partes rubricado, peticionando ao fim o Requerente que fizesse este Conselho cumprir os regulamentos no sentido de ver pagos os valores devidos, valores que por sinal muito precisa para suprir as suas necessidades e da sua humilde família.

Notificado o Requerido para que se pronuncia-se, o Clube Requerido nada disse.

II- DO DIREITO

Consagra o artigo 405.º do Código Civil a liberdade contratual, pelo que, determina este artigo que dentro dos limites da lei as partes têm a faculdade de livremente fixar o conteúdo dos contratos, mais

COMUNICADO OFICIAL Nº 09/SG/23

09 de Março de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: info.fafotball@gmail.com | info.fafotball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola



TOTAL



Sonanqol



Lacatoni



ORGANIZAÇÕES
Chana





FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

acrescendo o artigo 406.º do mesmo diploma legal que o contrato só pode modificar-se por mútuo consentimento dos contraentes.

Por análise ao contrato rubricado entre as partes, foi possível aferir que, na cláusula de n.º 13 convencionaram as partes que, a resolução de litígios na ausência de entendimento, seria submetida à arbitragem nos termos previstos pelo artigo 64.º dos Estatutos da FIFA.

Analisado o instrumento legal que serve de base a vontade manifestada pelas partes, é possível aferir que nada dispõe o artigo contratualmente citado, o que desde logo remete a análise da petição do Requerente a cláusula contratual de n.º 12.º, que prevê a aplicação ao contrato em tudo que nele não estiver especialmente regulado a legislação laboral da República de Angola, bem como aos Regulamentos da FIFA e da FAF, configurando-se assim esta Federação com legitimidade para apreciar o caso sob Júdice.

Como tal, determina o Código de Processo Civil Angolano no seu artigo 484.º subsidiariamente aplicável por força do artigo 10.ª do Regulamento de Disciplina da FAF (RD-FAF) que, se o Réu não contestar (...) consideram-se confessados todos os factos articulados pelo autor.

Assim, uma vez que formalmente notificado o Requerido e advertido da possibilidade de ver confessados os factos articulados pelo Requerente, ao não contestar assume o Requerido que é legítima a pretensão daquele.

III- Da Decisão

Nestes termos e nos melhores de direito, o Conselho de Disciplina da FAF, delibera nos termos conjugados dos artigos 10.º do RD/FAF e 484.º do C.P.C, em condenar por incumprimento contratual o Clube Requerido o Clube Desportivo 1.º de Agosto no pagamento em sessenta dias do valor de Akz 4.739.000,00 (quatro milhões setecentos e trinta e nove mil kwanzas), podendo ainda o Requerido em alternativa juntar competente acordo rubricado entre as partes, com vista ao pagamento do devido ao atleta Requerente Vanilson Tita Zéu.

INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

REQUERENTE: André Augusto M. Kongo

REQUERIDO: Clube ASK Dragão do Uíge

I-SOBRE OS FACTOS

Por missiva dirigida a este Conselho, fez saber o Requerente **André Augusto M. Kongo** que esteve vinculado à equipa técnica principal do Clube Requerido o **ASK Dragão do Uíge** na qualidade de treinador de guarda- guarda-redes, isto por intermédio de um contrato de trabalho rubricado entre as

COMUNICADO OFICIAL Nº 09/SG/23

09 de Março de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: info.fafotball@gmail.com | info.fafotball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola



TOTAL



Sonangol

Lacatoni



ORGANIZAÇÕES
Chana





FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

partes, contrato com início aprazado para o mês de Julho de 2022 e término para o mês de Maio de 2023, mais disse o Requerente que, nunca lhe foi dado pelo Requerido a cópia do contrato rubricado.

Contudo, segundo ele Requerente, são passados mais de três de meses sem que honre o Requerido com os salários contratualmente convencionados, o que vem criando à sua família muitos transtornos.

Terminando o Requerente a sua missiva, solicita para além a da sua desvinculação, que lhe sejam pagos pelo Requerido todos os salários em atraso cujo valor fixa em Akz **1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil kwanzas)**;

O Requerente juntou aos autos carta dirigida ao Requerido, solicitando o pagamento dos valores contratuais devidos, assim como o seu desejo de desvinculação contratual.

Notificado o Requerido para que se pronuncia-se sobre a reclamação do Requerente, o mesmo nada disse.

II-Do direito

Determina o Regulamento sobre o Estatuto e Transferência de Jogadores de Futebol desta Federação no seu artigo 29.º que de entre outros motivos que “ *o contrato extingue-se (...) por decisão do órgão de 1.ª Instância, quando se verificarem que o clube ou o jogador cometeram infracção grave às respectivas cláusulas, o que não permite as relações recíprocas normais*”

Mais acresce o mesmo diploma legal que, “ *compete unicamente à Federação Angolana de Futebol homologar contratos desportivos, suas alterações e extinção, sejam quais forem os motivos evocados*” ex vi art.º 38.º.

Prevê também o Regulamento FIFA Sobre o Estatuto e Transferência de Jogadores que é lícito ao Jogador rescindir o seu contrato com justa causa por salários em atraso, daí que determine que “ *No caso de um clube deixar de pagar ilegalmente a um jogador pelo menos dois salários mensais nas datas de vencimento, considera-se que o jogador tem justa causa para rescindir o contrato, desde que tenha colocado o clube devedor em incumprimento por escrito*” ex vi artigo 14.º.

Mais esclarece a lei processual civil que, “ *Se o réu não contestar tendo sido ou devendo considerar-se citado regularmente na sua própria pessoa (...) consideram-se confessados os factos articulados pelo autor*” ex vi artigo 484.º do Código de Processo civil (C.P.C), logo;

Ao não contestar, assume o Requerido como verdadeira a reclamação e confessa a sua dívida com o Requerente.

COMUNICADO OFICIAL Nº 09/SG/23

09 de Março de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: info.fafotball@gmail.com | info.fafotball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola





FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

III-Da Decisão

Tudo visto e ponderado, os deste conselho nos termos previstos pelos artigos 29.º e 38.º do Regulamento sobre o Estatuto e Transferência de Jogadores de Futebol desta Federação, conjugados com o artigo 14.º do Regulamento sobre o Estatuto e Transferência de Jogadores de Futebol da FIFA, deliberam em considerar extinto o vínculo jurídico contratual existente entre o Requerente André Augusto M. Kongo e o Clube Requerido ASK Dragão do Uíge;

Vai também condenado o Clube Requerido no pagamento dos valores contratuais devidos, na quantia de Akz 1.250.000,00 (Um Milhão Duzentos e Cinquenta Mil Kwanzas), valor a ser pago no prazo de sessenta dias, podendo em alternativa juntar acordo rubricado entre as partes, convencionando prazo para o pagamento do devido ao Requerente.

INCUMPRIMENTO DE DELIBERAÇÃO

REQUERENTE: Ariclene de Assunção Oliveira

REQUERIDO: Clube Recreativo e Desportivo do Libolo

I- Dos factos

Por Deliberação deste Conselho publicada em Comunicado Oficial n.º23/SG/22, foi condenado o Requerido, o Clube **Recreativo e Desportivo do Libolo** no pagamento ao Requerente **Ariclene De Assunção Oliveira** dos valores contratualmente devidos relativos a época desportiva 2021/2022 ao que segue até o momento Clube inadimplente.

Contudo, por missiva dirigida ao atleta e colocada com conhecimento a este Conselho, expressou o Clube Requerido a sua proposta de acordo, reconhecendo na mesma missiva ter uma dívida no valor de **Akz 4.320.000,00** (Quatro Milhões Trezentos e Vinte Mil Kwanzas), propondo liquidar o montante em causa em três prestações, sendo a primeira prestação a ser paga até ao último dia do mês de Janeiro de 2023, e a última prestação aos 31 de Março de 2023.

Em contraproposta, o Requerente reduziu o valor em dívida para **Akz 4.000.000,00** (Quatro Milhões de Kwanzas), valor a ser pago em quatro prestações, a razão de **Akz 1.000.000,00** (Um Milhão de Kwanzas) em cada prestação, sendo a primeira prestação a 31 de Janeiro de 2023 e a última a 30 de Abril do mesmo ano.

Notificado o Clube Requerido sobre a contra proposta do Requerente o mesmo nada disse.



TOTAL



Sonanqol



Lacatoni



ORGANIZAÇÕES
Chana





FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

II- Do direito

Nos termos do que determina o artigo 60.º do Regulamento de Disciplina da F.A.F (RD/FAF), o clube que não acate ou não faça cumprir ordem ou deliberação é punido com multa em valor correspondente entre 1.500 a 2.000 UCF;

Acresce ainda o mesmo diploma legal que, a condenação por decisão deste Conselho no pagamento de dívida a pessoa singular poderá ter também efeito imediato não serem registados novos contratos ou ainda renovados os existentes do clube ou agente desportivo e devedor (*ex vi art. 34.º*)

III-Da decisão

Tudo visto e ponderado, os deste Conselho deliberam nos termos do previsto pelo artigo 60.º do RD/F.A.F, em punir o Clube Requerido, o Clube Recreativo e Desportivo do Libolo no pagamento de multa no valor de 2.000 UCF no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de ver agravada a multa aplicada em 50% atendendo ao disposto pelos artigos 23.º e 24.º do RD/F.A.F, ao que;

Se verificada nova reclamação pelo Requerente no prazo de trinta dias sem que pago o devido, ou sequer remetido a este Conselho acordo rubricado entre as partes, será sancionado o Clube com a impossibilidade de ver registados novos contratos ou ainda ver renovados os existentes.

INCUMPRIMENTO DE DELIBERAÇÃO E DE ACORDOS

Requerentes: Manuel Rodrigues Adão

Requerido: Sporting Clube de Cabinda

I- Dos factos

Por missiva dirigida a este Conselho, fez saber o Requerente **Manuel Rodrigues Adão**, isto em Abril do ano de 2015, que representou o Clube Requerido rubricando um contrato válido para as épocas de 2008/2010, deixando de receber a última parte do valor contratual cujo valor fixa pelo equivalente a **USD 7.500,00** (Sete Mil e Quinhentos Dólares);

Em resposta, pelo Clube foi reconhecida a existência do crédito a favor do Requerente, ao que, pelas partes foi rubricado competente acordo que visava o pagamento dos créditos devidos em prestações, sendo que a primeira prestação seria paga no valor correspondente a 50% do valor da dívida até 30 de Novembro de 2018, a segunda prestação no valor correspondente a 25% do valor da dívida a ser paga até ao fim do primeira semestre de 2019 e a terceira e ultima prestação seria paga até ao fim do ano de 2019, acordo a que o Requerido não cumpriu remetendo-se ao silêncio;

Como tal, por deliberação deste Conselho aos 21 de Fevereiro de 2021, foi sancionado o Requerido no pagamento em trinta dias dos valores monetários reclamados.

COMUNICADO OFICIAL Nº 09/SG/23

09 de Março de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: info.fafotball@gmail.com | info.fafotball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola





FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

Sucedo porem que, o Clube Requerido segue incumpridor do que foi deliberado, assim como pelo que foi acordado com o Requerente.

I- Do direito

Prevê o artigo 60.º do Regulamento de Disciplina da F.A.F (RD/F.A.F) que o Clube que não acate ordem ou deliberação é punido com multa em valor correspondente entre 1.500 a 2.000 UCF, podendo ainda nos termos do mesmo diploma legal ter como efeito imediato não serem registados novos contratos ou renovados os existentes (ex vi art. 34.º).

Agrava o supra vertido, a deliberação constante no Comunicado Oficial n.º 045/SG/18, que prevê a possibilidade de dedução de pontos quando houver reclamação por incumprimento de acordos.

III- Da Decisão

Analizada a reclamação do Reclamante, os deste Conselho deliberam nos termos do previsto pelo artigo 60.º do RD/F.A.F, em punir o Clube Requerido, o Clube Sporting Clube de Cabinda no pagamento de multa no valor de 2.000 UCF no prazo de 20 (vinte) dias sob pena de ver agravada a multa aplicada em 50% atendendo ao disposto pelos artigos 23.º e 24.º do RD/F.A.F;

Outrossim,

Se verificada nova reclamação pelo Requerente no prazo de trinta dias sem que pago o devido, ou sequer remetido a este Conselho acordo rubricado entre as partes, será sancionado o Clube com a impossibilidade de ver registados novos contratos ou ainda ver renovados os existentes, ao que poderá se acrescer a possibilidade de dedução de pontos.

Aos 07 de Março de 2023, na sede da Federação Angolana de Futebol, sita na Av. Pedro de castro Van-Dunem Loy, em reunião extraordinária realizada, os membros do Conselho de Disciplina deliberaram sobre:

Processo n.º ____002____/CD/F.A.F./2023

Arguido: Luís Filipe Vieira Duarte Gonçalves

I. RELATÓRIO

Por comunicação enviada a este Conselho de Disciplina, manifestou o Presidente do Conselho Central de Árbitros a sua indignação, por conta do pronunciamento que alega ser menos digno por parte do Treinador do **Grupo Desportivo Interclube**, o Sr.º **Luís Filipe Vieira Duarte Gonçalves** tudo porque;

COMUNICADO OFICIAL Nº 09/SG/23

09 de Março de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: info.fafotball@gmail.com | info.fafotball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola





FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

Aquando do fim do jogo n.º 137.º referente a 18.ª Jornada do Campeonato Nacional da 1.ª Divisão, em partida disputada pelas Equipas do **Grupo Desportivo Interclube** e o **Wiliete de Benguela**, em declarações prestadas à Televisão Pública de Angola pelo dirigente desportivo foram proferidas as seguintes palavras:

“ Contra tudo e contra todos vencemos o jogo, o Inter tem de lutar contra a decisão duvidosa da arbitragem, fomos praticamente empurrados, se não tivéssemos sido claramente roubados, estávamos muito melhor na classificação, desculpem o que vou dizer, há duas hipóteses, ou os abitros não são sérios ou são incompetentes e os árbitros desse país são todos sérios de certeza absoluta”.

Como tal, diante de tais afirmações mais não requereu o Presidente daquele Conselho que fosse feita justiça para que evitados excessos por parte dos treinadores e outros agentes do Futebol contra aqueles que, segundo o Presidente do CCAFA, também colaboram para o desenvolvimento e engrandecimento do futebol nacional, finalizando a sua missiva dizendo que não vislumbrou aquando da partida, que por sinal acompanhou via televisão, qualquer motivo que tivesse levado a tomada de tal atitude pelo supra citado dirigente desportivo.

Outrossim,

Na mesma senda, recepcionou também o Conselho de Disciplina da FAF a missiva da **Associação dos Árbitros de Futebol de Angola (A.A.F.A)** onde em nota de repúdio às palavras proferidas pelo Sr.º **Luís Filipe Vieira Duarte Gonçalves**, rotulou-as como ofensivas já que o dirigente desportivo “ousou” dizer que os árbitros angolanos não são sérios e são incompetentes, deixando a posterior escapar em tom irónico e com riso no rosto, palavras contraditórias, desta feita dizendo que os árbitros são sérios.

Como tal, mais não solicitou a mesma associação que os factos narrados pelo dirigente desportivo fossem objecto de averiguação e tratamento adequado, sob pena de os seus afiliados tomarem uma decisão menos satisfatória para com o Clube em causa, caso o referido treinador não se retrate à classe que representa.

Diante da gravidade do exposto, o Conselho de Disciplina reunido em reunião ordinária aos 22 de Fevereiro de 2023, na sede da Federação Angolana de Futebol ordenou a abertura dos presentes autos de processo disciplinar.

Apreciados liminarmente os autos, a luz do princípio do contraditório foi notificado e ouvido em interrogatório de arguido o Sr.º **Luís Filipe Vieira Duarte Gonçalves**, para dizer tudo que tinha em sua defesa.

COMUNICADO OFICIAL Nº 09/SG/23

09 de Março de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: info.fafotball@gmail.com | info.fafotball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola



TOTAL



Sonangol

Lacatoni



ORGANIZAÇÕES
Chana



14



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

Ora, tendo comparecido neste Conselho, pelo arguido **Luís Filipe Vieira Duarte Gonçalves** foi dito entender o porquê da sua presença neste Conselho, embora também no seu entender, não existem motivos para abertura do processo disciplinar até porque;

No mesmo dia do jogo, ou seja aos 12 de Fevereiro, considerando que houve excesso nas suas palavras, ele o arguido teve o cuidado de ligar para árbitro principal o Sr.º **Bernardo Nanzolo**, onde apresentou as suas desculpas reconhecendo que se excedeu nas palavras proferidas.

Posteriormente a isso, na terça seguinte, isto no dia 14 de Fevereiro, segundo o arguido, deu ele uma entrevista à Rádio Cinco onde publicamente expressou o seu arrependimento pelas palavras proferidas, apresentando as suas desculpas aos árbitros angolanos de uma forma geral.

Acto contínuo, na quinta-feira, na antevisão do jogo seguinte, voltou a fazê-lo na página do seu Clube, o Grupo Desportivo Interclube. Mais acresce que na verdade, nunca disse que os árbitros não são sérios pelo que, considera que as declarações da Associação dos Árbitros não são verdadeiras.

Instando a responder porquê que pediu publicamente desculpas a classe da arbitragem em Angola, por ele arguido foi dito que fê-lo porque sentiu que a mesma classe sentiu-se ofendida com os seus pronunciamentos.

Instando a responder se no seu entender em algum momento ofendeu a classe de árbitros, por ele foi dito que não, que as suas palavras não foram com intenção de ofender, mais acrescentando que é treinador há muitos anos, que é africano, e que não lhe parece que palavras ditas à quente possam ser interpretadas como foram, com sentido ofensivo, daí ter sentido que devesse pedir desculpas o que fê-lo mais do que uma vez, dizendo ainda que respeita todos os agentes desportivos e reiterando o seu pedido de desculpas já que as suas palavras foram ofensivas no entendimento dos lesados.

Outrossim, supervenientemente no dia 01 de Março do ano em curso, o arguido juntou aos autos prova dos pedidos de desculpa que supra verte em suas declarações.

I. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE DISCIPLINA

O Regulamento de Disciplina da FAF (doravante RD/FAF), nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, aplica-se à todas as Associações Desportivas e Agentes Desportivos que desenvolvam actividades compreendidas no objecto da FAF.

Os presentes autos foram despoletados no âmbito dos factos de natureza pública, a que tiveram conhecimento os reclamantes, nomeadamente o Conselho Central de Árbitros e a Associação dos Árbitros de Futebol de Angola, onde nos órgãos de comunicação social público e privado, o Treinador do Grupo Desportivo Interclube o Sr.º **Luís Filipe Vieira Duarte Gonçalves**, mediante as suas declarações imputou factos ofensivos ao bom nome, honra e consideração dos árbitros angolanos, por sinal membros do elenco federativo da FAF nos termos do artigos 21.º g) do Estatuto da Federação

COMUNICADO OFICIAL Nº 09/SG/23

09 de Março de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: info.fafootball@gmail.com | info.fafootball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola





FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

Angolana de Futebol, conjugado com os artigos 18.º, 19.º, 20.º e 61.º todos do Regulamento de Disciplina;

Assim, o Conselho de Disciplina da FAF tem legitimidade para sancionar todos agentes desportivos sob a sua tutela, logo, é competente para conhecer os factos supra.

I. LEGITIMIDADE

Tratando-se de factos imputados de forma gratuita aos árbitros enquanto elementos afectos a órgão da FAF, pelo Treinador do Grupo Desportivo Interclube o Sr.º **Luís Filipe Vieira Duarte Gonçalves**, as partes têm legitimidade nos presentes autos, porquanto têm interesse em demandar e de contradizer.

I. OBJECTO DA DELIBERAÇÃO

A presente deliberação tem como objecto, os factos de natureza pública, postos a circular nos órgãos de comunicação social afirmados gratuitamente pelo Treinador do Grupo Desportivo Interclube o Sr.º **Luís Filipe Vieira Duarte Gonçalves**, que imputou factos ofensivos ao bom nome, honra e consideração dos árbitros angolanos de uma forma geral, por conta do seu descontentamento aquando do fim do jogo de n.º 137.º referente a 18.ª Jornada do campeonato Nacional da 1.ª Divisão em partida disputada pelas equipas do **Grupo Desportivo Interclube e o Wiliete Sport Clube de Benguela**.

O processo foi com vista a maioria dos membros e foi ouvido o arguido em interrogatório próprio, assim como lhe foi concedido a oportunidade de reouvir o seu pronunciamento no sentido de confirmar ou desconfirmar o que disse na sua entrevista.

Todavia, o arguido confessou que foi ele quem imputou tais factos, reconhecendo que publicamente já expressou o seu arrependimento pelas palavras proferidas, não obstante não considera-las ofensivas, apresentou o arguido as suas desculpas aos árbitros angolanos em geral.

I. APRECIANDO:

A lei magna da República de Angola, doravante C.R.A., emana em vários princípios basilares do estado democrático de direito e ancorado no princípio da dignidade da pessoa humana, do direito ao bom nome, reputação e imagem, tal como vem consagrado no artigo 32.º da referida carta magna.

Os referidos princípios foram criados para equilibrar o direito do homem à **liberdade de expressão** com a necessidade de proteger as reputações individuais, seja no quotidiano, na vida familiar, e no desporto. Estas estão baseadas na premissa de que, numa sociedade democrática, a **liberdade de expressão** deve ser garantida, com os devidos limites para não ferir nem comprometer outros direitos fundamentais, como, os direitos ao bom nome, reputação e imagem.

COMUNICADO OFICIAL Nº 09/SG/23

09 de Março de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: info.fafotball@gmail.com | info.fafotball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola



TOTAL

Sonangol

Lacatoni



ORGANIZAÇÕES
Chana





FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

No caso em tela, a questão de fundo consiste no direito à liberdade de expressão que o nosso Estado democrático garante aos cidadãos nacionais e estrangeiros em toda a faceta da vida, inclusive no desporto, por um lado;

Por outro lado, está o limite do exercício deste direito da liberdade de expressão ainda que seja no desporto, independentemente da euforia, porquanto, a intensidade das pressões dos jogos não constituem causas justificativas para violação de direitos de outrem, como é o caso do direito ao bom nome, reputação e imagem dos árbitros angolanos.

Neste âmbito, ficou provado nos autos que foi o arguido, o Treinador do Grupo Desportivo Interclube o Sr.º **Luis Filipe Vieira Duarte Gonçalves**, quem gratuitamente imputou factos ofensivos ao bom nome, honra e consideração dos árbitros angolanos.

Todavia, o facto do mesmo confessar e apresentar o pedido de desculpas, deixa claro que o arguido tem consciência do dano que causou ao proferir as suas palavras que, de mau agrado, contraditoriamente, não reconhece como ofensivas aos lesados.

A convicção deste Conselho, cinge-se apenas na respectiva entrevista pública, como também no próprio auto de interrogatório do arguido e na prova seu pedido de desculpas constante dos autos.

Logo, não obstante diga o contrário, diante do tom irónico das suas palavras aquando da sua entrevista, ainda que não declarado de viva voz, ficou claro nos autos que os pronunciamentos do arguido foram com intuito de desrespeitar a honra, consideração, o bom nome e a imagem dos órgãos do elenco federativo, à quem se exige respeito.

Por isso, efectivamente, as declarações do arguido são bastante graves e sérias e, não se pode de forma alguma permitir a banalização de uma actividade profissional tão importante como a que é desenvolvida pela arbitragem, como procurou fazer o aludido Técnico com as expressões gravosas imputadas aos órgãos do elenco federativo.

Outrossim, a par do que se referiu acima, ficou provado nos autos a existência do pedido de desculpas do arguido quer a nível de rádio como de TV.

Nestes termos,

Considerando a gravidade das declarações públicas do arguido imputando factos ofensivos ao bom nome, honra e consideração dos árbitros angolanos membros do elenco federativo da FAF, postos a circular nos órgãos de comunicação social público e privado, bem como nas redes sociais, afirmando tais factos que de forma gratuita visou banalizar a actividade profissional dos árbitros angolanos, beliscando o seu bom nome e a imagem, desrespeitando a sua honra e consideração, por um lado;

COMUNICADO OFICIAL Nº 09/SG/23

09 de Março de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: info.fafootball@gmail.com | info.fafootball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola



17



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

Por outro lado, considerando que o arguido, aquando o seu interrogatório reconheceu que feriu o bom nome, imagem, a honra e consideração, dos árbitros angolanos em geral;

Determina o artigo 61.º do RD/FAF que o clube é responsável pela actuação dos seus dirigentes, representantes, sócios, funcionários e colaboradores pelas mensagens veiculadas podendo ser punido com multa em valor correspondente entre 1.500 a 2.000 UCF.

Mais prevê o supra citado diploma legal no seu artigo 95.º que, a prática da infracção prevista no artigo 61.º dá lugar a suspensão de 1 mês a 1 ano e multa em valor correspondente entre 1.000 UCF a 1.500 UCF.

No caso vertente, o arguido, o Sr.º **Luís Filipe Vieira Duarte Gonçalves**, retratou-se nos autos ao longo do seu interrogatório de arguido, juntando aos autos prova dos seus pedidos de desculpas públicos, acto que só se vê algo beliscado na sua intenção, pelo facto de o arguido não obstante confesso, desconsiderar como ofensivas as suas palavras, apesar das desculpas proferidas, que ademais adianta só tê-las feito diante da indignação dos lesados.

Como tal, não obstante o pedido de desculpas expresso pelo arguido, o mesmo acaba por ver a sua função empobrecida.

Não obstante, diante do pedido de desculpas expresso, tudo visto e ponderado, os deste Conselho de Disciplina deliberam em punir de forma atenuada, nos termos previstos pelos artigos 18.º, 61.º e 95.º do RD/FAF o Treinador do Grupo Desportivo Interlube o Sr.º Luís Filipe Vieira Duarte Gonçalves com multa em valor correspondente a 1.500 UCF.

Outrossim,

Vai o Clube “Grupo Desportivo Interclube” punido em multa correspondente 2.000 UCF por conta da acção do seu Treinador Principal.

Aos 22 de Fevereiro de 2023, na sede da Federação Angolana de Futebol, sita na Av. Pedro de castro Van-Dunem Loy, em reunião extraordinária realizada, os membros do Conselho de Disciplina deliberaram sobre:

FALTA DE COMPARÊNCIA

CLUBES: ASK DRAGÃO/SPORTING DE CABINDA

JOGO N.º: 135/23

JORNADA: 17.^a

COMUNICADO OFICIAL N.º 09/SG/23

09 de Março de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: info.fafotball@gmail.com | info.fafotball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola



TOTAL



Sonanqol



Lacatoni



ENSA



ORGANIZAÇÕES
Chana



Ango-Real



CLÍNICA
SACRATA ESPEDANICA



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

CAMPO: 4 de Janeiro

I-DOS FACTOS

Por informação constante do boletim de jogo, fez saber a equipa de arbitragem que o jogo n.º 135/23 referente a 17.ª Jornada do Campeonato nacional da 1.ª Divisão-Girabola, partida que oporia as equipas do **ASK DRAGÃO e SPORTING DE CABINDA**, não se realizou, em virtude da equipa visitante o **Sporting Clube de Cabinda** não ter comparecido no local e hora do jogo conforme estava marcado, por razões desconhecidas e, tão pouco compareceu às 8h:00 do dia seguinte.

Acresce a equipa de arbitragem na sua informação que, a equipa visitada, o **ASK Dragão**, cumpriu com todas formalidades inerentes ao jogo.

No entanto, inexistente nesta Federação qualquer documento remetido pelo clube faltoso por formas a justificar a sua ausência no jogo oficial em que era o supra citado clube visitante.

Não obstante, por missiva dirigida a esta Federação, de entre outras situações confirmou a ausência do clube faltoso que na data marcada para a partida por esta Federação assim como na data convencionada entre as partes, ou seja, no dia seguinte pelas 8h:00, como tal;

Demonstrou o Clube visitado total disponibilidade em celebrar a partida não realizada, condicionando no entanto esta possibilidade ao ressarcimento por todas despesas suplementares em que incorreu, mais acrescentando nas condições que impôs, a reposição das vendas de bilhetes por parte da empresa **BM-Eventos**, entidade organizadora dos eventos do Clube visitado, conforme facturas que em anexo.

Por sua vez, pelo Conselho Técnico Desportivo desta Federação foi emitido parecer dirigido a este Conselho de Disciplina onde esclarece que no mesmo dia do jogo isto pelas 14h:00, o clube faltoso informou, faltando com a verdade, que já se encontrava na Província de Luanda e que já estavam a caminho da província do Uíge, quando na verdade por informação prestada a imprensa confessou o Presidente do Clube faltoso ter faltado com a verdade já que no dia da partida ainda se encontrava o Clube na sua terra natal, Cabinda;

A verdade é que, segundo aquele Conselho, só foi informado pelo Clube faltoso, no dia seguinte à data da partida, isto por volta das 13h: 00, que nunca chegou a acordo com o clube visitado e que só por volta das 11h:00 chegou à cidade do Uíge onde contava jogar às 15h:00 do mesmo dia.

II- DO DIREITO

“Os jogos devem ter início obrigatoriamente a hora, no dia e no local marcado,” ex vi artigo 48.º do Regulamento do Campeonato Nacional do 1.º Divisão-Girabola;

COMUNICADO OFICIAL Nº 09/SG/23

09 de Março de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: info.fafootball@gmail.com | info.fafootball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola



TOTAL



Sonanqol



Lacatoni



ENSA



Chana



Ango-Real



CLÍNICA
SACRATA ECHEGANICA



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

“Nos jogos com entradas pagas ou gratuitas, o árbitro deve dar o mesmo como realizado, se após 30 minutos depois da hora marcada, se um dos Clubes interveniente não comparecer” ex vi artigo 103.º do Regulamento do campeonato nacional da 1.ª Divisão-Girabola.

Determina ainda o artigo 47.º do supra citado diploma que, *“o Clube faltoso tem até 48 (quarenta e oito) horas úteis para entregar na Secretaria da FAF a justificação da ausência devidamente comprovada e documentada” como tal;*

Esclarece também o Regulamento de Disciplina da FAF (RD-FAF) que *“a falta de comparência a jogo oficial só é justificada por motivo de força maior, caso fortuito e culpa ou dolo de terceira que sejam causa directa e suficiente da impossibilidade de comparecer”;*

A verdade é que, o clube faltoso em momento algum remeteu a esta Federação a justificação da sua ausência, incorrendo assim em falta de comparência injustificada, por sinal a segunda em que incorre, já que também faltoso ao jogo de n.º 70/22 referente a 19.ª Jornada, partida que seria disputada contra o Académica do Lobito aos 24 de Novembro de 2022;

Consequentemente, determina o n.º 4 do artigo 49.º do RD-FAF que, *“a falta de comparência de clube a dois jogos consecutivos (...) em prova a disputar por pontos é punida com desclassificação, baixa de divisão e multa em valor correspondente entre 7.000 a 8.000 UCF”.*

A F.A.F tem no seu objecto de entre outros regulamentar a modalidade de futebol e representar os interesses dos seus filiados.

A empresa “BM serviços”, empresa organizadora dos jogos do clube visitado, não é ente com estatuto de filiada a esta Federação, logo, não poderá, ainda que por interposto filiado de associação indirecta, requerer quaisquer acções indemnizatórias, não se reputando como tal esta Federação a instituição ou fórum adequado para este efeito, até porque ainda em aberto a possibilidade de realização da partida.

III- DA DECISÃO

Tudo visto e ponderado, os deste Conselho reunidos em reunião ordinária, deliberam por aplicação conjunta dos artigos 47.º e 48.º do RD/FAF em:

Considerar injustificada a falta cometida pelo clube visitante, o Sporting Clube de Cabinda, ao Jogo n.º 135/23 relativo a 17.ª jornada do Campeonato Nacional da 1.ª divisão, uma vez que não remetido a esta Federação qualquer documento para justificação da ausência, tão pouco qualquer novo acordo entre as duas equipas lavrado para realização a posterior da partida;

Não obstante;

Diante da disponibilidade manifestada pelo Clube visitado em celebrar a partida, mais delibera este Conselho em;

COMUNICADO OFICIAL Nº 09/SG/23

09 de Março de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: info.fafotball@gmail.com | info.fafotball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola



TOTAL



Sonanqol

Lacatoni

ENSA

ORGANIZAÇÕES
Chana

Ango-Real

CLÍNICA
SACRATA ECEDEANICA



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

Admitir a remarcação pelo Conselho Técnico Desportivo de nova data para celebração da partida, contando que honre o Clube visitante singularmente com todas as despesas relativas a celebração da partida no valor de Akz 726.500,00 (Setecentos e Vinte e Seis Mil e Quinhentos Kwanzas), onde não se incluem quaisquer despesas relativas a bilheteira.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DA FAF, EM LUANDA, AOS 9 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO GERAL

Fernando Rui Costa
FERNANDO RUI COSTA



COMUNICADO OFICIAL Nº 09/SG/23

09 de Março de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: info.fafotball@gmail.com | info.fafotball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola

